Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de março de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000004886-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001493
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Rezileida Maria do Couto Pereira.
CPF: 623.XXX.XXX-63.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de março de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Editais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público que realizará chamamento público de profissionais destinados a atender a premente e justificada necessidade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins de Conciliadores, Mediadores Judiciais, Mediadores Ambientais, Mediadores Extrajudiciais, Facilitadores da Justiça Restaurativa e Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, com fundamento no art. 6º, XLIII; art. 74, IV; art. 78, I, art. 79, I, todos da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, bem como, os arts. 14; art. 31, II; art. 43, I; art. 2º, VII, do Anexo I; art. 1º e seguintes do Anexo III; e art. 20 do Anexo III, todos da Instrução Normativa nº 4/2023 do TJTO, a Instrução Normativa nº 6/2023 do TJ/TO, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015, bem como dos artigos 149 e 165 a 175 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, da Resolução nº 28 de 25 de setembro de 2024 do TJTO e obedecidas as seguintes condições e exigências, autorizado nos autos do Processo SEI nº 25.0.000003341-6.

1. DO OBJETO

1.1.Credenciamento de pessoas físicas destinadas a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC´s, a prestarem serviços nas áreas abaixo relacionadas:
1.1.1. Conciliador(a);
1.1.2. Mediador(a) Judicial;
1.1.3. Mediador(a) Ambiental;
1.1.4. Mediador(a) Extrajudicial;
1.1.5. Facilitador(a) da Justiça Restaurativa;
1.1.6. Expositor(a) das Oficinas de Divórcio e Parentalidade.
1.2. Os profissionais credenciados na forma deste edital desenvolvem trabalhos técnicos de acordo com a Resolução Nº 28 de 25 de setembro de 2024 do TJTO.
1.3. Os profissionais voluntários poderão acumular funções, de acordo com a demanda e a critério da administração com o objetivo voltado à solução de conflitos e a manutenção da cultura da paz

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) reconhece a necessidade em continuar aperfeiçoando os métodos alternativos de resolução de disputas através da conciliação, da mediação, da justiça restaurativa e das oficinas de divórcio e parentalidade para contribuir com a celeridade dos processos e o aumento da satisfação das partes envolvidas.
2.2. O novo credenciamento de profissionais para atuação nas funções especificadas é um passo importante para o TJTO no sentido de atender a uma demanda crescente por soluções alternativas de resolução de conflitos. A iniciativa visa proporcionar à sociedade uma justiça mais acessível, eficiente e eficaz, fomentando a cultura da paz e a reconstrução das relações sociais e familiares, reforçando o compromisso com a promoção de uma justiça mais humanizada, que respeite a dignidade das partes envolvidas e contribua para a construção de uma sociedade mais justa e harmônica.
2.3. Considerando o aumento das demandas que buscam por soluções alternativas de resolução de conflitos, o NUPEMEC entende que o credenciamento de profissionais especializados é imprescindível para a efetividade desses métodos. Nesse contexto, o credenciamento de profissionais especializados em conciliação, mediação judicial e extrajudicial, mediação ambiental, oficinas de divórcio e parentalidade e justiça restaurativa se mostra imprescindível para:

2.3.1. Ampliar o acesso à justiça: Facilitar a resolução de conflitos por meio de métodos alternativos, tornando a justiça mais acessível e célere para a população.
2.3.2. Reduzir a litigiosidade: Incentivar a cultura do diálogo e da negociação, diminuindo o número de processos judiciais e contribuindo para a otimização dos recursos do Judiciário.
2.3.3. Promover a pacificação social: Fomentar a construção de soluções consensuais e duradouras, fortalecendo os laços sociais e prevenindo a escalada de conflitos.
2.3.4. Atender às demandas específicas: Oferecer serviços especializados para diferentes tipos de conflitos, como os de natureza ambiental, familiar e comunitária.
2.3.5 Implementar a Justiça Restaurativa: Expandir a aplicação da Justiça Restaurativa como método eficaz na resolução de conflitos, com foco na reparação do dano e na responsabilização dos envolvidos.
2.3.6. Fortalecer o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC): Ampliar a equipe de profissionais qualificados para atuar nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) em todo o estado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO.
3.1.1. Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o interessado se tornará credenciado, permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

4. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

4.1. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC será responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais Conciliadores, Mediadores Judiciais, Mediadores Ambientais, Mediadores Extrajudiciais, Facilitadores da Justiça Restaurativa, Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, do cadastro de voluntários e das Câmaras Privadas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sejam eles remunerados ou não.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1.Poderão participar do credenciamento pessoas físicas que preencham os requisitos constantes neste Edital de chamamento público.
5.2. Podem se inscrever, os profissionais interessados em fazer parte do credenciamento de Conciliadores, Mediadores Judiciais, Mediadores Ambientais, Mediadores Extrajudiciais, Facilitadores da Justiça Restaurativa, Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, bem como do cadastro de voluntários e das Câmaras Privadas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, desde que preencham os requisitos constantes neste Edital de chamamento público. O credenciamento poderá ser solicitado através do site do TJTO pelo endereço eletrônico https://credenciar.tjto.jus.br/.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento é de responsabilidade do profissional e será realizado exclusivamente por meio eletrônico, cabendo ao interessado prestar as informações indicadas para o cadastro, incumbindo-lhe a sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.
6.1.1. O requerimento de credenciamento deverá estar instruído com os documentos necessários à verificação de regularidade e capacidade técnica, entre os quais, serão exigidos:
a) Certificado do curso de conciliação, devidamente reconhecido, comprovando a capacitação do profissional, em se tratando de cadastro para a função de Conciliador(a);
b) Certificado do curso de mediação, devidamente reconhecido, comprovando a capacitação do profissional, em se tratando de cadastro para a função de Mediador(a) Judicial, Mediador(a) Extrajudicial(a) e Mediador(a) Ambiental;
c) Certificado do curso de Facilitador de Justiça Restaurativa, devidamente reconhecido, em se tratando de cadastro para a função de Facilitador(a) Restaurativo(a);
d) Certificado do curso de Expositor das Oficinas da Parentalidade e Divórcio, devidamente reconhecido, comprovando a capacitação do profissional, em se tratando de cadastro para a função de Expositor(a) das Oficinas de Parentalidade e Divórcio;
e) Diploma de graduação na área de Direito, para conciliador(a);
f) Diploma de graduação em qualquer destas áreas de Agronomia, Biologia, Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal, para mediador(a) ambiental;
g) Diploma de graduação em qualquer área de conhecimento, para função de mediador(a) judicial e mediador(a) extrajudicial;
h) Diploma de ensino médio ou superior em qualquer área para facilitador(a) e/ou expositor(a) de oficinas;
i) Declaração de Regularidade das Profissões Regulamentadas nos Respectivos Conselhos, para função de mediador(a) ambiental;
j) Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:
k) Certidões negativas cíveis, criminais e militar expedidas pelas Justiças Estadual do TJTO (1º e 2º grau) e Federal - TRF1 e Seção Judiciária de Tocantins;
l) Certidão de quitação eleitoral e certidão negativa de crimes eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral - TSE;
m) Certidão negativa de débitos trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho - TST;
n) Certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO ou do domicílio do credenciado, caso resida em outra unidade da Federação;
o) Certidão negativa de condenação por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
p) Certidão negativa da Justiça Militar da União do Superior Tribunal Militar - STM;

q) Certidão negativa de débitos tributários estaduais, das Secretarias da Fazenda do Estado do Tocantins - SEFAZ-TO e do domicílio do credenciado, caso resida em outra unidade da Federação;
r) Certidão negativa de débitos tributários municipais do domicílio do credenciado, caso resida em outra unidade da Federação;
r) Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital;
t) Declaração de não acumulação de cargos públicos. Havendo vínculo com outro órgão, o profissional deve apresentar a Certidão de Vínculo do órgão empregador constando os seguintes dados: cargo, vínculo, carga horária e jornada de trabalho;
u) Curriculum vitae, devidamente atualizado, preferencialmente na plataforma lattes;
v) Foto recente.
6.1.2. Havendo necessidade, o NUPEMEC poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais em seus requerimentos.
6.1.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas publicações, o NUPEMEC poderá convocar os (as) credenciados (as) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas para a habilitação.
6.1.4. Após o credenciamento, para fins de recebimento de ordem de serviço, o profissional deverá ser aprovado em curso de formação prática na utilização do sistema e-Proc, a ser ministrado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT com carga horária mínima de 8 horas/aulas, sem ônus para os profissionais, sob pena de descredenciamento.

7. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Com fulcro no art. 5º da Resolução 37/2021 do TJTO, é condição para o credenciamento.
a) ter a inscrição validada pela unidade responsável pelo credenciamento;
b) possuir diploma ou certificado de formação profissional, segundo a área de especialização do serviço a ser prestado;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
d) ter idade mínima de 18 anos;
e) não possuir antecedentes criminais;
f) não estar em exercício de mandato eletivo;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Aos profissionais credenciados são exigidas as seguintes formações:
8.1.1. O conciliador e o mediador judicial deverão comprovar certificação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e/ou pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT de participação em curso de formação que tenha carga horária mínima de 40 horas/aulas (módulo teórico) e de 60 horas/aulas (módulo prático) com atendimento de casos reais supervisionados pelos Instrutores nas ações desenvolvidas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs – TJTO;
8.1.2. O mediador extrajudicial e mediador ambiental deverão comprovar certificação expedida pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT de participação em curso de formação que tenha carga horária mínima de 40 horas/aulas (módulo teórico) e de 60 horas/aulas (módulo prático) com atendimento de casos reais supervisionados pelos Instrutores nas ações desenvolvidas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs – TJTO
8.1.3. Os facilitadores deverão comprovar participação em curso de formação para atuar na Justiça Restaurativa, com carga horária mínima de 30 horas/aula (módulo teórico) e a participação em 10 círculos restaurativos supervisionados (módulo prático), com atendimento de casos reais, nos termos regulamentados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
8.1.4. Os expositores das oficinas deverão comprovar certificação em curso de formação que tenha carga horária mínima de 16 horas/aulas (módulo teórico) e de 05 oficinas supervisionadas (módulo prático), com atendimento de casos reais nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs.
8.2. Além do disposto no subitem 8.1.2, o profissional deverá ser residente no Estado do Tocantins, portador de Certificado do Curso de Formação de Facilitador em Justiça Restaurativa realizado em escola judicial local ou de outro Estado. O certificado será submetido a uma avaliação definida pelo NUPEMEC no intuito de validar ou não o certificado, para posterior credenciamento.
8.3. Desde que preencha os requisitos específicos, o profissional poderá credenciar-se para exercer uma ou mais atividades vinculadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

9. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

9.1. O sistema Credenciar é o meio de credenciamento oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, onde será realizada a seleção, habilitação e gestão dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.
9.2. A documentação de que trata o item 6 deverá ser anexada quando do preenchimento do cadastro através da plataforma de credenciamento. Após o preenchimento e envio de todos os dados na plataforma de credenciamento, as informações serão analisadas pelo NUPEMEC.
9.3. As comunicações serão feitas via plataforma Credenciar, devendo o interessado sanar as pendências apresentadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ter seu credenciamento não habilitado.
9.4. O NUPEMEC analisará os documentos de acordo com o recebimento em ordem cronológica através do portal de credenciamento, no prazo de 30 dias corridos;
9.5. Somente após análise dos documentos anexados no cadastro através da plataforma é que o candidato estará ou não habilitado ao credenciamento.
9.6. Com a devida habilitação, a Divisão de Contratos e Convênios - DCC coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento e providenciará sua publicação.

9.7. Após a assinatura do Termo de Credenciamento pelo representante da Administração será realizado a publicação no Diário da Justiça.
9.8. A habilitação e permanência do credenciado junto ao NUPEMEC fica condicionada à comprovação da ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional, conforme certidões atualizadas e documentos afins exigidos nos termos deste Edital e Resolução TJTO Nº 28/2024.

10. DO CADASTRO ESTADUAL DE VOLUNTÁRIOS

10.1. Os Conciliadores, Mediadores Judiciais, Mediadores Ambientais, Facilitadores de Justiça Restaurativa e Expositores de Oficinas de Divórcio e Parentalidade voluntários serão escolhidos dentre cidadãos de conduta ilibada que atendam aos requisitos estabelecidos no procedimento de seleção, dentre os quais:
10.1.1. Magistrado(a) e/ou servidor(a) aposentado(a) do Tribunal de Justiça;
10.1.2. Servidor(a) da ativa do Tribunal de Justiça, desde que não prejudique suas atribuições normais e esteja devidamente autorizado pela chefia imediata;
10.1.3. Membros ativos ou aposentados do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Procuradoria do Estado e demais órgãos públicos, desde que não haja, quanto a estes, incompatibilidade com suas atribuições;
10.1.4. Acadêmicos(as) de Direito para ações específicas a critério do Núcleos Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).
10.2. Para ser voluntário(a) são exigidos os seguintes requisitos:
10.2.1. Para mediador(a), graduação em qualquer área de conhecimento;
10.2.2. Para conciliador(a), graduação em Direito, salvo no caso dos acadêmicos cadastrados para desenvolvimento de ações específicas;
10.2.3. Para facilitadores de justiça restaurativa e/ou expositores das oficinas de divórcio e parentalidade, ensino médio completo ou graduação em qualquer área.
10.3. O exercício voluntário da Conciliação, Mediação, Círculos Restaurativos e exposição das Oficinas, obedecerá os seguintes critérios:
10.3.1. Assinatura de termo de adesão e compromisso voluntário devidamente preenchido e assinado;
10.3.2. Apresentação de certificado de aprovação prévia em curso de capacitação, nos moldes delineados pelo Conselho Nacional de Justiça e conforme item 6 deste Edital.
10.4. A seleção será feita mediante análise prévia de currículo e documentos relacionados acima, podendo ser realizada entrevista pelo Núcleos Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), por servidor designado por sua coordenação, podendo ser aplicada prova seletiva.
10.5. Em casos excepcionais, notadamente, no decorrer da Semana Nacional de Conciliação ou outro projeto específico por prazo determinado, poderão ser indicados conciliadores e mediadores sem o cumprimento das exigências listadas no subitem 6.1.1 alíneas e e g deste Edital.
10.6. A atuação dos conciliadores, mediadores, facilitadores e/ou expositores das oficinas voluntários cadastrados, dependerá de convocação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.
10.7. O desligamento dos conciliadores, mediadores judiciais, mediadores ambientais, mediadores extrajudiciais, facilitadores e/ou expositores das oficinas voluntários, poderá ocorrer a pedido do próprio cadastrado ou por determinação motivada pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) a quem esteja diretamente subordinado, devendo o desligamento ser comunicado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), sem prejuízo do disposto no art. 173, § 2º da Lei nº 13.105, de 2015.
10.8. A atividade de conciliadores, mediadores, facilitadores e/ou expositores das oficinas voluntárias será sempre exercida sem qualquer vínculo funcional, empregatício ou afim, devendo ser prestada sem remuneração, na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

11. DO CADASTRO DE CÂMARAS PRIVADAS

11.1 Para fins de cadastramento nos termos do artigo 64 da Resolução TJTO Nº 28/2024, a entidade mantenedora da câmara privada deverá instruir requerimento dirigido ao NUPEMEC com as seguintes informações, devidamente comprovadas:
11.1.1 Os atos constitutivos da câmara, os estatutos ou contratos sociais, regulamentos de administração, procedimentos e funcionamento, nome dos responsáveis com as suas respectivas qualificações, certidões negativas federal, estadual e municipal, que comprovem a sua regularidade funcional, fiscal e trabalhista;
11.1.2 A relação de todos os seus integrantes, especialmente dos conciliadores e mediadores integrantes do seu quadro permanente, com indicação da área de atuação profissional, acompanhado de um breve currículo, além dos documentos que comprovem a sua habilitação para o exercício das suas respectivas funções, na conformidade das exigências estabelecidas neste edital, com a Resolução n° 28/2024 do TJTO e na legislação federal aplicável;
11.1.3 Apresentar instalações adequadas à realização de sessões de mediação, salvo no caso de câmara on-line;
11.1.4 Não serão cadastradas ou terão seus cadastros cancelados, as câmaras privadas que incidirem nas previsões contidas nos incisos I, II e III do § 4º do Art. 64, da Resolução TJTO Nº 28/2024.

12. INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
12.2. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.
12.5. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
12.6. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
12.7. O recurso será dirigido ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
12.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13. DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIAMENTO

13.1. É vedada a participação no processo de credenciamento, sem prejuízo das demais regras estabelecidas na Resolução nº 28/2024 do TJTO e no presente edital, de pessoas físicas que:
13.1.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com o Estado do Tocantins; ou
13.1.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o gestor(a) designado(a) no Termo de Referência, ou que com ele possuam relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, excetuando-se a prestação de serviço voluntário.
13.2. Os conciliadores e mediadores judiciais credenciados, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhem suas funções;
13.3. O conciliador e/ou mediador é impedido, pelo prazo de 01 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes;
13.4. É vedado o credenciamento remunerado de profissional que acumule jornada de trabalho incompatível com o expediente forense.
13.5. É vedado o credenciamento remunerado de profissionais contratados temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - durante a vigência do contrato, bem como de profissionais de outros órgãos que estejam cedidos ao TJTO. É vedado ainda o credenciamento remunerado de profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de dedicação exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao TJTO;

14. DAS REGRAS PARA OS CREDENCIADOS

14.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico: nupemec@tjto.jus.br, eventuais irregularidades na prestação dos serviços. Caberá ao NUPEMEC a responsabilidade pela apuração das irregularidades, bem como pela notificação do credenciado para responder à denúncia, caso a irregularidade seja constatada.
14.1.1. Após a notificação, o(a) Credenciado(a) terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa referente a qualquer irregularidade apontada na denúncia tratada no item 14.1. A apresentação da referida defesa deverá ser encaminhada no mesmo endereço eletrônico da denúncia, informado no tópico supracitado.
14.1.2. O Credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições mínimas de habilitação exigidas no momento do seu credenciamento, sob pena de descredenciamento.
14.1.3. O credenciado poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de sua escolha, cabendo ao coordenador ou coordenadora do CEJUSC regional indicar profissionais das regiões mais próximas. Nesses casos, os juízes coordenadores ou juízas coordenadoras devem requisitar via sistema SEI, a disponibilização dos credenciados para desempenhar as funções, cabendo ao NUPEMEC avaliar a necessidade das demandas e, se for o caso, conceder as diárias.
14.1.4. Após a habilitação, a Divisão de Contratos e Convênios coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizados e providenciará sua publicação, que terá vigência de 60 (sessenta) meses, ficando sob responsabilidade do NUPEMEC a gestão da prestação de serviço e o cumprimento das cláusulas contratuais.
14.1.5. O profissional habilitado receberá, por meio eletrônico, uma via do Termo de Credenciamento após a assinatura do representante da Administração e a publicação do seu extrato.
14.1.6. Após o credenciamento, será organizada uma lista de credenciados habilitados ordenados por data e hora da inscrição, que servirá como critério para a distribuição das demandas.
14.1.7. As demandas serão encaminhadas aos profissionais credenciados por meio de Ordem de Serviço, que será emitida pelo NUPEMEC (observado o rodízio dos profissionais), para atuação no Cejusc Polo credenciado.
14.1.8. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
14.1.9. Após o credenciamento e mediante solicitação do (a) credenciado (a), poderá o credenciante, com base em análise prévia do NUPEMEC e respeitados os critérios de seleção e classificação, alterar o local de prestação dos serviços pelo (a) credenciado(a), para qualquer dos Cejuscs Polo referentes ao Edital de chamamento público, por meio de termo de apostilamento.

15. DAS AVALIAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1. Periodicamente, os (as) credenciados (as) serão avaliados pelo NUPEMEC no que tange à qualidade do serviço, à presteza, à pontualidade, à eficiência e a outros aspectos que os demandantes entenderem relevantes, avaliação essa que, se negativa, poderá acarretar a suspensão ou o descredenciamento.
15.1.1. Coordenar e promover o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, com vista ao seu perfeito cumprimento sob aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de relatórios de supervisão, comunicando ao credenciado as

ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como proceder com os encaminhamentos de descredenciamento, nos casos de insuficiência na atuação dos credenciados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

16.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

a) Assegurar às partes igualdade de tratamento;

b) Assegurar às partes igualdade de tratamento;

c) Não atuar em causa própria ou demanda que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

d) Zelar pela qualidade técnica na execução do serviço prestado;

f) É obrigatório o credenciamento pelo período mínimo de 01 (um) ano, após a certificação do aluno pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, sob pena de devolução do valor do curso de formação de Conciliador, Mediador, Facilitador da Justiça Restaurativa ou Expositor das Oficinas de Divórcio e Parentalidade;

g) Manter os dados pessoais, certidões negativas, endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste edital;

h) Tratar com urbanidade e respeito magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores, Auxiliares da Justiça e a comunidade em geral;

i) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

j) Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;

k) Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, conforme exposto no anexo III da Resolução Nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, da Lei nº 13.105 de 2015 e da Lei nº 13.140, de 2015;

l) Comunicar ao CEJUSC qualquer eventualidade que impeça de realizar a atividade para a qual tenha sido designado(a) no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da demanda;

m) Acatar as orientações, pedidos de esclarecimentos e solicitações, além de atender às solicitações formuladas pelo NUPEMEC e CEJUSC ao qual estiver vinculado, sujeito a ampla e irrestrita fiscalização;

n) Comunicar imediatamente ao NUPEMEC a eventual falta de interesse em manter-se credenciado ou ocorrência de exercício de função pública incompatível com o credenciamento, devendo solicitar o descredenciamento;

o) Cumprir rigorosamente os prazos das demandas propostas ao credenciado e todos os atos preparatórios elencados no art. 43 da Resolução nº 28/2024 do TJTO;

p) O conciliador, o mediador, o facilitador e o expositor atuarão de acordo com o ordenamento jurídico e as técnicas pertinentes na condução das audiências/sessões;

q) Atuar respeitando os princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada;

r) Velar para que a confidencialidade estenda-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;

s) Não divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação, da mediação, do círculo restaurativa e das oficinas de divórcio e parentalidade em razão do dever de sigilo;

t) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, pela Corregedoria Geral da Justiça – CGJUS, pelo NUPEMEC, pelo Conselho Nacional de Justiça e as determinações judiciais.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

17.1. Por meio do NUPEMEC, aquelas já constantes na Resolução nº 28/2024, e ainda:

a) Habilitar o candidato ao credenciamento;

b) Atuar como órgão de apoio e controle das ações desenvolvidas pelos CEJUSC's e da Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos em âmbito estadual;

c) Enquanto órgão de controle responsabilizar-se pela análise dos documentos encaminhados pelos 12 CEJUSC's regionalizados, observando, rigorosamente, a relação custo/produtividade das ações desenvolvidas pelos referidos centros;

d) Enquanto órgão de apoio, desenvolver a padronização das rotinas de trabalho e modelos de documentos e disponibilizará aos CEJUSC's relatórios de acompanhamento de produtividade/custos de cada CEJUSC;

e) Colocar à disposição dos CEJUSC'S e dos credenciados todas as informações necessárias à execução dos serviços;

f) Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

g) Encaminhar à Diretoria Financeira do TJ, os processos de pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas e de acordo com os documentos e ordens de serviço encaminhadas pelos CEJUSC's ou CEJUSC'S regionalizados;

h) Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento;

i) Manter atualizado o cadastro de conciliadores, mediadores, facilitadores de justiça restaurativa e expositores da oficina de parentalidade e divórcio.

17.2. São obrigações do Tribunal de Justiça, por meio dos CEJUSC'S, aquelas já constantes na Resolução nº 28/2024, e ainda:

a) Elaborar escala de atendimento do CEJUSC regional, das comarcas que compõem a respectiva regional e dos atendimentos a serem realizados nas demais cidades/distritos, referentes a atendimentos pré-processuais, processuais, de Oficina de Parentalidade e Divórcio, de Justiça Restaurativa e Justiça Móvel;
b) Definir a quantidade de conciliadores, mediadores, expositores da oficina de parentalidade, facilitadores da justiça restaurativa e justiça móvel que serão necessários para as atividades a serem realizadas e encaminhar ao NUPEMEC as ordens de serviço para pagamento;
c) Os coordenadores das regionais terão autonomia na gestão de todas as atividades inerentes ao polo;
d) É responsabilidade do coordenador do CEJUSC polo solicitar, via processo SEI, as diárias para os profissionais credenciados, apresentando justificativa detalhada das atividades a serem desenvolvidas. O NUPEMEC realizará a análise da necessidade da demanda e, se julgar procedente, autorizará a concessão das diárias;
e) O CEJUSC polo deverá encaminhar ao NUPEMEC relatório mensal de diária por conciliador, para acompanhamento e controle, na hipótese de ser verificada alguma inconsistência o NUPEMEC notificará o coordenador, para fins de esclarecimentos ou justificativa;
f) Articular a comunicação e colaboração com os juízes das comarcas integrantes da regionalização do CEJUSC Polo e com os gestores municipais, com o propósito de viabilizar a implementação do CEJUSC Itinerante, por meio de celebração de Termo de Cooperação, assegurando, entre outros aspectos, a disponibilização de espaço físico adequado para a execução das atividades dos CEJUSCs.

18. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS:

18.1. **Compete aos conciliadores, mediadores, facilitadores e expositores:**
a) Realizar atendimentos pré-processuais, audiências de conciliação, mediação, procedimento restaurativo, Oficinas de Divórcio e Parentalidade, em processo judicial e reclamação pré-processual, utilizando as técnicas próprias do mister;
b) Aos mediadores judiciais, a condução das audiências pré-processuais e processuais no âmbito da Vara de Família;
c) Aos conciliadores, a condução das audiências pré-processuais e processuais, exceto aquelas relacionadas à Vara de Família;
d) Aos facilitadores, a realização das práticas de Justiça Restaurativa;
e) Aos Expositores, a realização das Oficinas de Divórcio e Parentalidade;
f) Colaborar com a confecção das estatísticas referentes aos trabalhos de conciliação, mediação, círculos restaurativos e oficinas de divórcio e parentalidade, fornecendo os dados quando solicitados;
g) Utilizar o sistema eletrônico, inserindo dados sobre a realização das audiências;
h) Apresentar ao coordenador do CEJUSC relatório de estatística mensal;
i) Levar ao conhecimento do juiz coordenador do CEJUSC fatos relevantes sobre o desenvolvimento do trabalho, notadamente aqueles que possam resultar em oportunidades de melhoria.

19. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O profissional, à sua escolha, poderá credenciar-se em apenas um dos Polos, conforme o artigo 18 da Resolução TJTO Nº 28/2024, sendo estes:
19.1.1. Polo de **ARAGUAÍNA**: Araguaína, Aragominas, Babaçulândia, Barra do Ouro, Campos Lindos, Carmolândia, Darcinópolis, Filadélfia, Goiatins, Muricilândia, Nova Olinda, Piraquê, Santa Fé do Araguaia e Wanderlândia;
19.1.2. Polo de **ARAGUATINS**: Araguatins, Augustinópolis, Axixá, Buriti, Carrasco Bonito, Esperantina, Itaguatins, Maurilândia, Praia Norte, Sampaio, São Bento, São Miguel, Sítio Novo, São Sebastião;
19.1.3. Polo de **ARRAIAS**: Arraias, Combinado, Conceição do Tocantins, Novo Alegre, Palmeirópolis, Paranã e São Salvador;
19.1.4. Polo de **COLINAS**: Colinas, Arapoema, Bandeirantes, Bernardo Sayão, Brasilândia, Couto Magalhães, Juarina, Palmeirante e Pau D'arco;
19.1.5. Polo de **DIANÓPOLIS**: Dianópolis, Almas, Aurora do Tocantins, Chapada da Natividade, Lavandeira, Natividade, Novo Jardim, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição, Santa Rosa, Taguatinga e Taipas;
19.1.6. Polo de **GUARAÍ**: Guaraí, Bom Jesus do Tocantins, Centenário, Colméia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Itacajá, Itapiratins, Itaporã, Pedro Afonso, Pequizeiro, Presidente Kennedy, Recursolândia, Santa Maria do Tocantins, Tupirama e Tupiratins;
19.1.7. Polo de **GURUPI**: Gurupi, Aliança, Alvorada, Araguaçu, Cariri, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Jaú do Tocantins, Peixe, Sandolândia, São Valério, Sucupira e Talismã;
19.1.8. Polo de **MIRACEMA**: Miracema, Araguacema, Barrolândia, Caseara, Dois Irmãos, Lajeado, Miranorte, Rio dos Bois e Tocantínia;
19.1.9. Polo de **PALMAS**: Palmas, Aparecida do Rio Negro, Lagoa do Tocantins, Lizarda, Novo Acordo, Rio Negro, Rio Sono, Santa Tereza e São Félix;
19.1.10. Polo de **PARAÍSO**: Paraíso, Abreulândia, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópólis, Lagoa da Confusão, Marianópolis, Monte Santo, Nova Rosalândia, Pium e Pugmil;
19.1.11. Polo de **PORTO NACIONAL**: Porto Nacional, Brejinho de Nazaré, Fátima, Ipueiras, Mateiros, Monte do Carmo, Oliveira de Fátima, Pindorama, Ponte Alta do Tocantins, Santa Rita e Silvanópolis;
19.1.12. Polo de **TOCANTINÓPOLIS**: Tocantinópolis, Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Araguanã, Cachoeirinha, Luzinópolis, Nazaré, Palmeiras, Riachinho, Santa Terezinha e Xambioá.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, na Resolução 28/2024 do TJTO e regulamento próprio, se houver, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.2. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem;

20.3. Nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, o credenciado remunerado ou voluntário, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

20.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de serviço no caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.4. Multa de mora adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no inciso II;

20.3.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

20.3.7. Descredenciamento compulsório.

20.4. No momento da apuração das penalidades, a autoridade que instaurar o processo administrativo poderá determinar o afastamento temporário do credenciado remunerado ou voluntário até conclusão do processo, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

20.5. A irregularidade praticada pelo profissional credenciado remunerado ou voluntário durante a execução da prestação do serviço deve ser obrigatoriamente apurada mediante processo administrativo.

20.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao Credenciado ou, então, cobrados na via administrativa ou judicial.

20.7. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, V e VI do artigo 51 da Resolução TJTO Nº 28/2024 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos II, III, IV e VII.

20.9. As penalidades previstas nos incisos V e VI do artigo 51 da Resolução TJTO Nº 28/2024 também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O profissional poderá ser descredenciado, após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa, por decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, após parecer da Coordenação do NUPEMEC, nos seguintes casos:

a) Descumprimento do Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores Judiciais;

b) Conveniência da Administração, através de ato motivado;

c) Violação aos deveres e atribuições previstos no art. 38 da Resolução TJTO Nº 28/2024.

d) Pedido formulado pelo profissional credenciado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

e) Recusa em prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligência nesse sentido;

f) Ineficiência do serviço prestado, devidamente fundamentada pelo Juiz Coordenador ou Juíza Coordenadora do CEJUSC;

g) Falta voluntária e injustificada de aperfeiçoamento ou avaliação insatisfatória pelo NUPEMEC a cada 2 (dois) anos;

h) Não atendimento às solicitações e convocações ou prática reiterada, por até 3 (três) vezes, de condutas inadequadas em relação aos relatórios de prestação de serviços, quando identificadas e notificadas pelo NUPEMEC. Outras causas de descredenciamento poderão ser fixadas em Edital de Chamamento Público, regulamentação interna própria e no termo de credenciamento.

21.1.1. O Tribunal de Justiça, por meio do NUPEMEC, pode solicitar o descredenciamento a qualquer momento se o credenciado descumprir as obrigações pactuadas no contrato de prestação de serviços.

21.1.2. O não cumprimento das disposições estabelecidas neste edital, no termo de credenciamento, ou na legislação aplicável poderá resultar no descredenciamento do credenciado, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, além de outras sanções legais cabíveis.

21.1.4. O credenciado tem a opção de apresentar uma defesa prévia, por meio eletrônico, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da notificação de descredenciamento.

22. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

22.1. Em observância ao inciso II do parágrafo único, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os conciliadores, mediadores, Expositores das Oficinas de Parentalidade e Divórcio e Facilitador da Justiça Restaurativa credenciados, quando exceder um profissional, obedecerá à ordem cronológica de credenciamento, respeitando a distribuição das demandas em formato de rodízio, garantindo a igualdade de oportunidades entre os credenciados.

22.2. A distribuição das demandas será realizada pelo CEJUSC Polo, dentro da regionalidade indicada pelo credenciado no momento da inscrição;
22.3. Será dada prioridade aos credenciados que atuam no CEJUSC da comarca ou região onde o caso estiver em tramitação, visando otimizar o atendimento e a celeridade processual;
22.4. A distribuição observará critérios de equidade e transparência, garantindo a alternância entre os credenciados aptos a atenderem a demanda específica.

23. DA ANÁLISE DOS CUSTOS E IMPACTO FINANCEIRO

23.1. O profissional credenciado será remunerado por ordem de serviço efetivamente prestado, com base no número de horas técnicas necessárias à realização das audiências, atendimentos, procedimentos e demais atos necessários à conclusão do trabalho.
23.2. O pagamento do credenciado não poderá exceder o valor estabelecido para o cargo DAJ4.
23.3. Para o exercício de 2024, o valor da hora técnica foi parametrizada em R$ 34,00 (trinta e quatro reais), acrescido o percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da hora técnica, referente a prática de todos os atos preparatórios, cujo percentual não incidiu sobre eventual adicional decorrente de audiências exitosas.
23.4. A remuneração da hora técnica será reajustada em consonância com o art. 41 da Resolução nº 28/2024 do TJTO.
23.5. Sugestão de Credenciamento e Estimativa De Custo Por CEJUSCs POLO, regionalidade de credenciamento.

CEJUSC POLO	Média total de profissionais credenciados por polo	Média total de horas mensais estimada para as atividades dos profissionais	Custo Mensal estimado total	Custo Anual estimado total (12 meses)
Polo de Araguaína	38	1.200h	54.396,00	652.752,00
Polo de Araguatins	7	196h	8.884,68	106.616,16
Polo de Arraias	3	54h	2.447,82	29.373,84
Polo de Colinas	2	80h	3.626,40	43.516,80
Polo de Dianópolis	6	150h	6.799,50	81.594,00
Polo de Guaraí	7	157h	7.116,81	85.401,72
Polo de Gurupi	18	640h	27.198,00	326.376,00
Polo de Miracema	9	495h	22.438,35	269.260,20
Polo de Palmas	42	1.080h	48.956,40	587.476,80
Polo de Paraíso	2	79h	3.581,07	42.972,84
Polo de Porto Nacional	4	160h	7.252,80	87.033,60
Polo de Tocantinópolis	2	86h	3.898,38	46.780,56

23.6. Conforme Despacho NUPEMEC anexado ao evento 6341535, o valor estimado para cobrir as despesas no período de 60 (sessenta) meses é de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

24. DA SUSTENTABILIDADE

24.1. O atendimento aos critérios de sustentabilidade é da própria natureza do modelo de contratação por meio de credenciamento, pois este modelo permite que haja o registro dos potenciais prestadores de serviço, de modo a tornar as contratações administrativas mais céleres, gerando economia de tempo e dinheiro em favor da Administração Pública.
24.1.1. O profissional credenciado deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 2010 SLTI/MPOG e às diretrizes para promoção do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidas no Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

25. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

25.1. Em obediência, aos princípios da publicidade e transparência elencados no art. 5º dá nova de Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021, bem como em cumprimento ao §2º do art. 174 da mesma Lei, o edital de chamamento público e o Termo de Credenciamento deverão ser amplamente divulgados no Processo Nacional de Chamamento Público (PNCP), permitindo a participação justa e equitativa dos interessados, fortalecendo a integridade do credenciamento e fomentando a confiança na gestão pública.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A Justiça Móvel de Trânsito, onde houver, ficará vinculada ao respectivo CEJUSC, de modo que a organização do trabalho e a homologação dos acordos caberá ao Juiz Coordenador ou Juíza Coordenadora do CEJUSC.
26.2. Nas Comarcas, o Programa “Pai Presente” ficará vinculado à Diretoria do Foro, de modo que a organização do trabalho e a homologação dos acordos serão da competência do(a) juiz(a) Diretor(a) do Foro. (incluído pela Resolução n° 53, de 5 de dezembro de 2024)
26.3. As audiências de conciliação poderão ser realizadas por videoconferência, por meio da plataforma *GoogleMeet* ou por ligação de vídeo pelo aplicativo *WhatsApp.*

26.4. Todos os conciliadores, mediadores, facilitadores e expositores deverão, a cada 2 (dois) anos, submeter-se à aperfeiçoamento e avaliação, bem como atuar em conformidade com o Código de Ética elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça.
26.5. O desempenho efetivo da função de conciliador e mediador de forma ininterrupta pelo período de 1 (um) ano e expediente mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais, poderá ser computado como exercício de atividade jurídica para fins de contagem de tempo à habilitação em concurso da magistratura, nos termos do art. 59, IV, da Resolução nº 75, do CNJ.
26.5.1. A declaração para fins de comprovação de atividade jurídica será assinada pela Coordenação do NUPEMEC.
26.6. Os processos relacionados à registro público devem ser encaminhados aos Cartórios Extrajudiciais dos distritos para possibilitar que as Audiências de Mediação sejam realizadas pelos profissionais devidamente capacitados para o ato.
26.6.1. Os acordos celebrados na forma do subitem 26.6 deste edital serão remetidos para homologação pelo Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca da jurisdição a que a serventia esteja vinculada.
26.6.2**.** O pagamento dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais fica condicionado ao envio de relatório ao CEJUSC, discriminando todas as etapas realizadas pelo mediador.
26.7**.** Os casos omissos serão resolvidos e normatizados pela Presidência do Tribunal de Justiça.
26.8**.** A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo profissional credenciado(a) poderá ocorrer somente mediante justificativa, hipótese em que o(a) credenciado(a) receberá nova ordem de serviço somente após ser esgotada a lista de credenciados(as) na respectiva especialidade.
26.9. A recusa expressa deverá ser apresentada no prazo de três dias.
26.10**.** A ausência de manifestação no prazo previsto no parágrafo anterior será considerada recusa tácita.
26.11. Fica revogado o Edital de Credenciamento NUPEMEC/TJTO nº 212/2020, em razão da adequação do regramento do credenciamento dos profissionais do NUPEMEC com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 e a Resolução TJTO Nº 28/2024.
26.12. Os profissionais credenciados pelo Edital de Credenciamento NUPEMEC/TJTO nº 212/2020 terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Edital para realizar o novo credenciamento nos termos do presente, sob pena de descredenciamento compulsório.
26.13. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
26.14. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.
26.15. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.
26.16. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Edital de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.
26.17. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 25.0.000003341-6
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/20___
PROCESSO N.º _____
TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por sua Presidente, _____**,** brasileira, casada, portadora do RG nº _____ - SSP/__, inscrita no CPF/MF nº _____, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designado **CREDENCIANTE** e de outro lado, _____, brasileiro(a), graduado(a) em _____, portador(a) do RG nº _____ - SSP/__, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante designado(a) **CREDENCIADO(A)**, tem entre si, justo e avençado o presente Termo de Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento nº _____/2025, subsidiariamente no que couber pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa TJTO n.º 04/2023, Instrução Normativa TJTO n.º 06/2023 em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015, bem como dos artigos 149 e 165 a 175 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, da Resolução nº 28 de 25 de setembro de 2024 do TJTO e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de _____, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
1.2. O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como aos requisitos técnicos de qualificação e a forma de execução dos serviços dispostos nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 25.0.000003341-6 e _____, do CREDENCIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:
1.2.1. O Edital de Credenciamento nº _____/20__, do CREDENCIANTE, publicado no Diário da Justiça - DJE nº ____, de ___ de _____ de 20__; e
1.2.2. A documentação fornecida pelo(a) CREDENCIADO(A).

1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de Procedimento de Chamamento Público, de acordo com o disposto no art. 79, I, da Lei 14.133/2021, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. O CREDENCIADO prestará os serviços no Polo de _____, Comarca de _____.

2.2.1. A execução do objeto será realizada conforme necessidade da Administração, que demandará os serviços dos credenciados quando necessário, que deverão executá-los no dia e horário pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

3.1. **Compete aos conciliadores, mediadores, facilitadores e expositores:**

a) Realizar atendimentos pré-processuais, audiências de conciliação, mediação, procedimento restaurativo, Oficinas de Divórcio e Parentalidade, em processo judicial e reclamação pré-processual, utilizando as técnicas próprias do mister;

b) Aos mediadores judiciais, a condução das audiências pré-processuais e processuais no âmbito da Vara de Família;

c) Aos conciliadores, a condução das audiências pré-processuais e processuais, exceto aquelas relacionadas à Vara de Família;

d) Aos facilitadores, a realização das práticas de Justiça Restaurativa;

e) Aos Expositores, a realização das Oficinas de Divórcio e Parentalidade;

f) Colaborar com a confecção das estatísticas referentes aos trabalhos de conciliação, mediação, círculos restaurativos e oficinas de divórcio e parentalidade, fornecendo os dados quando solicitados;

g) Utilizar o sistema eletrônico, inserindo dados sobre a realização das audiências;

h) Apresentar ao coordenador do CEJUSC relatório de estatística mensal;

i) Levar ao conhecimento do juiz coordenador do CEJUSC fatos relevantes sobre o desenvolvimento do trabalho, notadamente aqueles que possam resultar em oportunidades de melhoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada abaixo:

Unidade Gestora: 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.061.1169.4511

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 2.760

4.2. O (A) CREDENCIADO (A) deverá emitir a nota fiscal em observância à unidade gestora e informações constantes na ordem de serviço.

4.3. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DO(A) CREDENCIADO(A)

5.1. Serão designados conciliadores e mediadores credenciados em número suficiente para realização das audiências, considerando a pauta encaminhada pelo Magistrado e/ou Magistrada.

5.2. O CEJUSC Polo emitirá ordem de prestação de serviço para cada profissional, de acordo com as atividades a serem realizadas.

5.3. O valor da hora de trabalho do conciliador, mediador, expositor das Oficinas de Divórcio e Parentalidade e facilitador da Justiça Restaurativa, será definido por Portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), após regular aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.

5.4. A pauta de audiência deve ser designada com observância do expediente forense, sendo vedada a remuneração da sessão que injustificadamente inicie após as 18 horas.

5.5. As atividades desenvolvidas pelos profissionais credenciados devem ser realizadas com observância ao horário comercial

5.6. O conciliador e mediador serão remunerados pelo período que estiveram disponíveis para realização da audiência, computando a hora de início da primeira audiência até o horário final da última, caso a pauta esteja designada nos termos do artigo 14, inciso VIII, da Resolução 28/2024 do TJTO.

5.7. O pagamento do credenciado não poderá exceder o valor estabelecido para o cargo DAJ4.

5.8. Caso a audiência de conciliação e/ou mediação tenha resultado exitoso haverá um adicional de 50% no valor da hora, excluídos os atos preparatórios.

5.9. Será acrescido ao valor previsto para realização das audiências de conciliação ou mediação, círculos restaurativos e Oficinas de Divórcio e Parentalidade, o percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da hora paga, referente a prática de todos os atos preparatórios, cujo percentual não incidirá sobre eventual adicional decorrente de audiências exitosas.

5.10. Os atos preparatórios remunerados para realização de Audiências de Conciliação e Mediação compreendem:

5.10.1. Verificar se as partes foram devidamente intimadas;

5.10.2. Efetuar o agendamento das audiências virtuais nas plataformas digitais, preferencialmente *GoogleMeet*, além de enviar o link às partes por e-mail e/ou *WhatsApp*, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da audiência;

5.10.3. Informar no processo eletrônico o link da audiência;

5.10.4. Minutar e inserir o termo da audiência no sistema e e-Proc, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua realização;

5.10.5. Realizar remessa interna para a vara competente;

5.10.6. Protocolar o atendimento pré-processual no sistema e-Proc;

5.10.7. Expedir carta convite do atendimento pré-processual.

5.11. O pagamento do adicional de 33,33% referente aos atos preparatórios, fica condicionado à juntada do link da audiência nos autos, bem como o envio às partes, advogados e defensores públicos (que deverá ser comprovado por meio do print da mensagem e/ou e-mail), independente de intimação prévia ou demais atos praticados pela vara de origem.
5.12. O credenciado deverá acompanhar a cada 5 (cinco) dias a pauta recebida, visando identificar os processos passíveis de audiência e adotar as providências cabíveis em relação a eventual cancelamento da sessão, solicitações à Vara de origem, bem como o envio de link para as partes e demais atos preparatórios.
5.13. O adicional de 33,33%, referido no subitem 5.9, a ser pago aos facilitadores, corresponde a todo o trabalho necessário para realização e conclusão do procedimento restaurativo.
5.14. São considerados atos preparatórios:
5.14.1. Contato com as partes para informar sobre o procedimento;
5.14.2. Elaboração de roteiro para planejamento de cada pré-círculo, círculo ou pós-círculo, a depender do estágio do procedimento restaurativo, com encaminhamento via email ao respectivo CEJUSC Pólo;
5.14.3. Organização de todos os recursos materiais necessários para realização de cada fase do procedimento restaurativo;
5.14.4. Elaboração dos relatórios dos procedimentos e envio ao CEJUSC;
5.14.5. Movimentação no sistema eletrônico e-Proc, com a juntada dos documentos necessários, entre outros;
5.15. O pagamento dos atos relacionados à Justiça Restaurativa fica condicionado à observância dos seguintes critérios:
5.15.1. Apresentação obrigatória do Ofício encaminhado ao CEJUSC pela entidade requisitante da prática restaurativa;
5.15.2. Confecção de relatório e lista de presença preenchida pelos participantes da prática restaurativa, contendo nome completo, telefone e e-mail, bem como Certidão emitida pela autoridade responsável pelo Órgão / instituição onde foi realizada.
5.16. As práticas restaurativas realizadas por facilitadores não residentes no local da prestação de serviços devem iniciar a partir das 8 horas da manhã, sendo vedada a realização de práticas noturnas após o horário de expediente forense ou aos finais de semana e feriados, salvo em caso de expressa determinação judicial.
5.17. Salvo justificativa prévia acatada pela Coordenação do CEJUSC, é limitado a 30 (trinta) minutos o tempo para realização dos pré-círculos com as pessoas indicadas pelo principal participante do círculo.
5.18. Em caso de impossibilidade de realização de prática restaurativa programada (pré-círculo, círculo ou pós-círculo) motivada pela ausência dos participantes, o credenciado será remunerado pelo período de 30 (trinta) minutos.
5.19 Todas as práticas restaurativas devem ser conduzidas em dupla, por profissionais devidamente capacitados.
5.20. O adicional de 33,33%, referido no subitem 5.9, a ser pago aos expositores corresponde a todo o trabalho necessário para realização e conclusão das Oficinas de Divórcio e Parentalidade.
5.21. São considerados atos preparatórios:
5.21.1. Verificar se as partes foram devidamente intimadas/convidadas para a reunião presencial;
5.21.2. Em Oficinas realizadas na modalidade virtual, agendamento da reunião nas plataformas digitais, preferencialmente *GoogleMeet*, além do envio de link de acesso às partes por e-mail e/ou *WhatsApp*, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização;
5.21.3. Informar no processo eletrônico o link da reunião virtual e os nomes dos participantes;
5.21.4. Minutar e inserir no sistema e-Proc o Certificado de participação presencial ou virtual ou certificar eventual ausência dos convidados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização das Oficinas.
5.22. As Oficinas de Divórcio e Parentalidade na modalidade presencial terão duração máxima de 4 (quatro) horas, enquanto que as de modalidade virtual terão duração máxima de 2 (duas) horas.
5.23. O Juiz Coordenador ou Juíza Coordenadora do CEJUSC Polo deverá encaminhar mensalmente ao NUPEMEC, via processo SEI, manifestação com todas as atividades efetivamente realizadas pelos profissionais e quantidade de horas a serem pagas.
5.24. Deverá ser utilizado o mesmo processo SEI para todos os envios de documentos no decorrer do ano.
5.25. O profissional deverá encaminhar e-mail à Coordenação do NUPEMEC, por meio do endereço pagamentonupemec@tjto.jus.br, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, incluindo a seguinte documentação:
5.25.1. Nota fiscal e comprovante de pagamento do imposto municipal (para cidades que não tem nota fiscal eletrônica), referente aos serviços prestados no mês anterior;
5.25.2. Relatório dos serviços prestados, devidamente assinado pelo credenciado e pelo Juiz Coordenador ou Juíza Coordenadora do CEJUSC;
5.25.3. Autorização de pagamento expedida pelo Juiz Coordenador ou Juíza Coordenadora do CEJUSC Polo, sendo pessoalmente responsável pelo ordenamento dessa despesa.
5.26. Após o ato de abertura do e-mail, a equipe do NUPEMEC enviará resposta tão somente com o intuito de acusar o recebimento da documentação.
5.27. O processamento do pagamento exige análise minuciosa pelo NUPEMEC e posterior remessa à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
5.28. A Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins terá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente para pagamento. Nos meses em que houver alguma eventualidade, o prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias.
5.29. Havendo alguma inconsistência nas informações apresentadas, a ordem de pagamento será devolvida à coordenação do CEJUSC e ao profissional, para fins de correção, esclarecimentos ou justificativa.

5.30. Identificada inconsistência na documentação apresentada, a retificação deverá ser enviada em até 3 (três) dias úteis, a contar da data da devolução da documentação. Na eventual impossibilidade de correção no prazo estabelecido, o credenciado deverá emitir nova nota fiscal e encaminhar a documentação atualizada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.
5.31. É vedada a abertura de ordem de serviço para credenciado prestar menos de 1 (uma) hora de serviço por dia.
5.32. O credenciado prestará serviço nas comarcas e/ou distritos que compõem o CEJUSC regional de sua escolha no momento do cadastro. Em caso de alteração de polo deverá solicitar ao NUPEMEC via e-mail a formalização de Termo Aditivo ao contrato de credenciamento.
5.33. O credenciado poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de sua escolha, cabendo ao coordenador ou coordenadora do CEJUSC regional indicar profissionais das regiões mais próximas. Nesses casos, os juízes coordenadores ou juízas coordenadoras devem requisitar via sistema SEI, a disponibilização dos credenciados para desempenhar as funções, cabendo ao NUPEMEC avaliar a necessidade das demandas e, se for o caso, conceder as diárias.
5.34. O valor da diária será igual àquele devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 1º de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
5.35. Na hipótese do subitem anterior, se houver necessidade de pernoite no local da prestação de serviços que se situe a menos de 100km da residência do credenciado, será indispensável a apresentação de declaração, nota fiscal ou recibo emitido pelo estabelecimento da hospedagem.
5.36. Ao final dos trabalhos, o credenciado elaborará relatório minucioso dos serviços prestados, observado o modelo padrão instituído pelo NUPEMEC.
5.37. Os conciliadores, mediadores, expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade e facilitadores da Justiça Restaurativa, credenciados junto ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins serão remunerados por hora/trabalho, na forma estabelecida no subitem 5.3 deste edital.
5.38. Os conciliadores, mediadores, facilitadores da Justiça Restaurativa e expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade credenciados junto ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins receberão Ordem de Serviço somente para participação em Seminários sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos, promovido pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, bem como em cursos obrigatórios de aperfeiçoamento exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
5.39. A participação nos demais eventos dará direito apenas ao pagamento de diárias, observados os termos da Resolução nº 34, de 1º de Outubro de 2015.
5.40. O credenciado que não obtiver a certificação do curso de capacitação e aperfeiçoamento não receberá pela hora do curso e deverá restituir as diárias eventualmente pagas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. São obrigações dos profissionais credenciados:
a) Assegurar às partes igualdade de tratamento;
b) Assegurar às partes igualdade de tratamento;
c) Não atuar em causa própria ou demanda que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
d) Zelar pela qualidade técnica na execução do serviço prestado;
f) É obrigatório o credenciamento pelo período mínimo de 01 (um) ano, após a certificação do aluno pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, sob pena de devolução do valor do curso de formação de Conciliador, Mediador, Facilitador da Justiça Restaurativa ou Expositor das Oficinas de Divórcio e Parentalidade;
g) Manter os dados pessoais, certidões negativas, endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste edital;
h) Tratar com urbanidade e respeito magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores, Auxiliares da Justiça e a comunidade em geral;
i) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
j) Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;
k) Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, conforme exposto no anexo III da Resolução Nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, da Lei nº 13.105 de 2015 e da Lei nº 13.140, de 2015;
l) Comunicar ao CEJUSC qualquer eventualidade que impeça de realizar a atividade para a qual tenha sido designado(a) no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da demanda;
m) Acatar as orientações, pedidos de esclarecimentos e solicitações, além de atender às solicitações formuladas pelo NUPEMEC e CEJUSC ao qual estiver vinculado, sujeito a ampla e irrestrita fiscalização;
n) Comunicar imediatamente ao NUPEMEC a eventual falta de interesse em manter-se credenciado ou ocorrência de exercício de função pública incompatível com o credenciamento, devendo solicitar o descredenciamento;
o) Cumprir rigorosamente os prazos das demandas propostas ao credenciado e todos os atos preparatórios elencados no art. 43 da Resolução nº 28/2024 do TJTO;
p) O conciliador, o mediador, o facilitador e o expositor atuarão de acordo com o ordenamento jurídico e as técnicas pertinentes na condução das audiências/sessões;
q) Atuar respeitando os princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada;
r) Velar para que a confidencialidade estenda-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;

s) Não divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação, da mediação, do círculo restaurativa e das oficinas de divórcio e parentalidade em razão do dever de sigilo;
t) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, pela Corregedoria Geral da Justiça – CGJUS, pelo NUPEMEC, pelo Conselho Nacional de Justiça e as determinações judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Por meio do NUPEMEC, aquelas já constantes na Resolução nº 28/2024, e ainda:

a) Habilitar o candidato ao credenciamento;
b) Atuar como órgão de apoio e controle das ações desenvolvidas pelos CEJUSC's e da Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos em âmbito estadual;
c) Enquanto órgão de controle responsabilizar-se pela análise dos documentos encaminhados pelos 12 CEJUSC's regionalizados, observando, rigorosamente, a relação custo/produtividade das ações desenvolvidas pelos referidos centros;
d) Enquanto órgão de apoio, desenvolver a padronização das rotinas de trabalho e modelos de documentos e disponibilizará aos CEJUSC's relatórios de acompanhamento de produtividade/custos de cada CEJUSC;
e) Colocar à disposição dos CEJUSC'S e dos credenciados todas as informações necessárias à execução dos serviços;
f) Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
g) Encaminhar à Diretoria Financeira do TJ, os processos de pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas e de acordo com os documentos e ordens de serviço encaminhadas pelos CEJUSC's ou CEJUSC'S regionalizados;
h) Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento;
i) Manter atualizado o cadastro de conciliadores, mediadores, facilitadores de justiça restaurativa e expositores da oficina de parentalidade e divórcio.

7.2. São obrigações do Tribunal de Justiça, por meio dos CEJUSC'S, aquelas já constantes na Resolução nº 28/2024, e ainda:

a) Elaborar escala de atendimento do CEJUSC regional, das comarcas que compõem a respectiva regional e dos atendimentos a serem realizados nas demais cidades/distritos, referentes a atendimentos pré-processuais, processuais, de Oficina de Parentalidade e Divórcio, de Justiça Restaurativa e Justiça Móvel;
b) Definir a quantidade de conciliadores, mediadores, expositores da oficina de parentalidade, facilitadores da justiça restaurativa e justiça móvel que serão necessários para as atividades a serem realizadas e encaminhar ao NUPEMEC as ordens de serviço para pagamento;
c) Os coordenadores das regionais terão autonomia na gestão de todas as atividades inerentes ao polo;
d) É responsabilidade do coordenador do CEJUSC polo solicitar, via processo SEI, as diárias para os profissionais credenciados, apresentando justificativa detalhada das atividades a serem desenvolvidas. O NUPEMEC realizará a análise da necessidade da demanda e, se julgar procedente, autorizará a concessão das diárias;
e) O CEJUSC polo deverá encaminhar ao NUPEMEC relatório mensal de diária por conciliador, para acompanhamento e controle, na hipótese de ser verificada alguma inconsistência o NUPEMEC notificará o coordenador, para fins de esclarecimentos ou justificativa;
f) Articular a comunicação e colaboração com os juízes das comarcas integrantes da regionalização do CEJUSC Polo e com os gestores municipais, com o propósito de viabilizar a implementação do CEJUSC Itinerante, por meio de celebração de Termo de Cooperação, assegurando, entre outros aspectos, a disponibilização de espaço físico adequado para a execução das atividades dos CEJUSCs.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, na Resolução 28/2024 do TJTO e regulamento próprio, se houver, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
8.2**.** Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem;
8.3. Nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, o credenciado remunerado ou voluntário, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:
8.3.1. Advertência;
8.3.2**.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
8.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de serviço no caso de inexecução total da obrigação assumida;
8.3.4. Multa de mora adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no inciso II;
8.3.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.3.7. Descredenciamento compulsório.
8.4. No momento da apuração das penalidades, a autoridade que instaurar o processo administrativo poderá determinar o afastamento temporário do credenciado remunerado ou voluntário até conclusão do processo, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.
8.5. A irregularidade praticada pelo profissional credenciado remunerado ou voluntário durante a execução da prestação do serviço deve ser obrigatoriamente apurada mediante processo administrativo.
8.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao Credenciado ou, então, cobrados na via administrativa ou judicial.
8.7. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
8.8. As sanções previstas nos incisos I, V e VI do artigo 51 da Resolução TJTO Nº 28/2024 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos II, III, IV e VII.
8.9. As penalidades previstas nos incisos V e VI do artigo 51 da Resolução TJTO Nº 28/2024 também poderão ser aplicadas ao credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. O profissional poderá ser descredenciado, após regular processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa, por decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, após parecer da Coordenação do NUPEMEC, nos seguintes casos:
a) Descumprimento do Código de Ética dos Conciliadores e Mediadores Judiciais;
b) Conveniência da Administração, através de ato motivado;
c) Violação aos deveres e atribuições previstos no art. 38 da Resolução TJTO Nº 28/2024.
d) Pedido formulado pelo profissional credenciado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
e) Recusa em prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligência nesse sentido;
f) Ineficiência do serviço prestado, devidamente fundamentada pelo Juiz Coordenador ou Juíza Coordenadora do CEJUSC;
g) Falta voluntária e injustificada de aperfeiçoamento ou avaliação insatisfatória pelo NUPEMEC a cada 2 (dois) anos;
h) Não atendimento às solicitações e convocações ou prática reiterada, por até 3 (três) vezes, de condutas inadequadas em relação aos relatórios de prestação de serviços, quando identificadas e notificadas pelo NUPEMEC. Outras causas de descredenciamento poderão ser fixadas em Edital de Chamamento Público, regulamentação interna própria e no termo de credenciamento.
9.1.1. O Tribunal de Justiça, por meio do NUPEMEC, pode solicitar o descredenciamento a qualquer momento se o credenciado descumprir as obrigações pactuadas no contrato de prestação de serviços.
9.1.2. O não cumprimento das disposições estabelecidas neste edital, no termo de credenciamento, ou na legislação aplicável poderá resultar no descredenciamento do credenciado, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, além de outras sanções legais cabíveis.
9.1.4. O credenciado tem a opção de apresentar uma defesa prévia, por meio eletrônico, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da notificação de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente Termo fica vinculado aos autos 25.0.000003341-6 e _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

11.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO.
12.2. Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o interessado se tornará credenciado, permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em obediência, aos princípios da publicidade e transparência elencados no art. 5º e ao inciso III do §2º do art. 174, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, o Termo de Credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO

14.1 A formalização da prestação dos serviços objeto deste Edital ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Credenciamento, que especificará as obrigações das partes e as condições de execução dos serviços;
14.2 A gestão e fiscalização da execução dos serviços serão de responsabilidade do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;
14.3 A fiscalização abrangerá os aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços, com registro de eventuais falhas em sistema próprio e comunicação à autoridade competente;
14.4 A fiscalização, ainda que omissa, não exime o credenciado da responsabilidade pela adequada prestação dos serviços;

14.5 As atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJTO estão definidas na Instrução Normativa nº 4/2023 e na Portaria nº 255/2009, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

16.2. O tratamento de dados pessoais pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do credenciamento e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011).

16.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CREDENCIADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CREDENCIANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 19.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

16.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do credenciamento celebrado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

16.6. As medidas de segurança adotadas pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua a destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

16.7. Os dados pessoais aos quais as partes do credenciamento tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

16.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do credenciamento celebrado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

16.9. Responderão rápida e adequadamente CREDENCIANTE e CREDENCIADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

16.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CREDENCIANTE e CREDENCIADA informarão ao gestor do credenciamento e ao preposto ou representante da CREDENCIADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

16.11. Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CREDENCIANTE e CREDENCIADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CREDENCIANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO

17.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CREDENCIADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 16.4.

17.2. Os casos omissos relacionados à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A Justiça Móvel de Trânsito, onde houver, ficará vinculada ao respectivo CEJUSC, de modo que a organização do trabalho e a homologação dos acordos caberá ao Juiz Coordenador ou Juíza Coordenadora do CEJUSC.

18.2. Nas Comarcas, o Programa “Pai Presente” ficará vinculado à Diretoria do Foro, de modo que a organização do trabalho e a homologação dos acordos serão da competência do(a) juiz(a) Diretor(a) do Foro. (incluído pela Resolução n° 53, de 5 de dezembro de 2024)

18.3. As audiências de conciliação poderão ser realizadas por videoconferência, por meio da plataforma *GoogleMeet* ou por ligação de vídeo pelo aplicativo *WhatsApp.*
18.4. Todos os conciliadores, mediadores, facilitadores e expositores deverão, a cada 2 (dois) anos, submeter-se à aperfeiçoamento e avaliação, bem como atuar em conformidade com o Código de Ética elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça.
18.5. O desempenho efetivo da função de conciliador e mediador de forma ininterrupta pelo período de 1 (um) ano e expediente mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais, poderá ser computado como exercício de atividade jurídica para fins de contagem de tempo à habilitação em concurso da magistratura, nos termos do art. 59, IV, da Resolução nº 75, do CNJ.
18.5.1. A declaração para fins de comprovação de atividade jurídica será assinada pela Coordenação do NUPEMEC.
18.6. Os processos relacionados à registro público devem ser encaminhados aos Cartórios Extrajudiciais dos distritos para possibilitar que as Audiências de Mediação sejam realizadas pelos profissionais devidamente capacitados para o ato.
18.6.1. Os acordos celebrados na forma do subitem 18.6 deste termo de credenciamento serão remetidos para homologação pelo Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca da jurisdição a que a serventia esteja vinculada.
18.6.2**.** O pagamento dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais fica condicionado ao envio de relatório ao CEJUSC, discriminando todas as etapas realizadas pelo mediador.
18.7**.** Os casos omissos serão resolvidos e normatizados pela Presidência do Tribunal de Justiça.
18.8**.** A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo profissional credenciado(a) poderá ocorrer somente mediante justificativa, hipótese em que o(a) credenciado(a) receberá nova ordem de serviço somente após ser esgotada a lista de credenciados(as) na respectiva especialidade.
18.9. A recusa expressa deverá ser apresentada no prazo de três dias.
18.10**.** A ausência de manifestação no prazo previsto no parágrafo anterior será considerada recusa tácita.
18.11. Fica revogado o Edital de Credenciamento NUPEMEC/TJTO nº 212/2020, em razão da adequação do regramento do credenciamento dos profissionais do NUPEMEC com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 e a Resolução TJTO Nº 28/2024.
18.12. Os profissionais credenciados pelo Edital de Credenciamento NUPEMEC/TJTO nº 212/2020 terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Edital para realizar o novo credenciamento nos termos do presente, sob pena de descredenciamento compulsório.
18.13. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
18.14. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, o qual é assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, ___ de _____ de 202_

CREDENCIADO(A)
XXXXXXXXXXXXX

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
XXXXXXXX

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 15/2025
PROCESSO 24.0.000010413-9
CONTRATO Nº 164/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Antônio Custódio - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de chaveiro, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R$ 41.801,80 (quarenta e um mil oitocentos e um reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204